



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 596/2025

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A APRESENTAÇÃO DE PROJETO, INSTITUINDO PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DE IBATINGA E CRIA CANAL DE COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibatinga

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Rurais de Ibatinga, com especial atenção à realidade local, já que o município está inserido em Área de Proteção Ambiental (APA).

A iniciativa é de extrema relevância, pois envolve diretamente o trânsito seguro, o escoamento da produção agrícola e pecuária, o acesso a serviços públicos essenciais e a qualidade de vida da população rural.

A criação de um canal direto de comunicação entre os produtores rurais e a Prefeitura permitirá maior eficiência na identificação das estradas que necessitam de manutenção, garantindo que os pedidos sejam devidamente justificados e priorizados conforme a urgência e a relevância social e econômica. Além do aspecto logístico e econômico, o projeto também promove a preservação ambiental, assegurando o correto escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos, assoreamento de nascentes e outros impactos negativos ao meio ambiente.

Portanto, esta proposta busca harmonizar o desenvolvimento rural com a preservação ambiental, oferecendo melhores condições de mobilidade à população do campo, fomentando a economia local e protegendo os recursos naturais de Ibatinga.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de novembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Rurais de Ibatinga/SP, cria canal de comunicação direta com os produtores rurais e dá outras



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 73AC-B44D-C349-4CFA

providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais de Ibitinga, com o objetivo de:

- I – Garantir condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais; I*
- I – Assegurar o escoamento eficiente da produção agropecuária; e*
- III – Promover a preservação ambiental, em conformidade com a condição de Área de Proteção Ambiental (APA) do município.*

Art. 2º A Prefeitura de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pela execução das ações previstas nesta lei. Art. 3º Canal Direto de Comunicação:

I – Fica criado o Canal Rural de Manutenção de Estradas, disponível em formato físico (na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), telefônico e digital (aplicativo e site oficial da Prefeitura).

II – O canal será de uso exclusivo de sítiantes e produtores rurais cadastrados no município.

III – Cada solicitação deverá conter:

- a) Identificação do solicitante e da propriedade;*
- b) Localização precisa da estrada rural (coordenadas geográficas ou ponto de referência);*
- c) Justificativa plausível, demonstrando necessidade de manutenção (ex.: risco à trafegabilidade, comprometimento da produção, acesso a serviços essenciais, risco ambiental).*

Art. 4º As solicitações serão analisadas por equipe técnica, que verificará a urgência e a viabilidade da intervenção, priorizando:

- I – Estradas de maior fluxo de veículos e transporte de produção;*
- II – Estradas de acesso às escolas rurais, postos de saúde e serviços públicos; e*
- III – Áreas de risco ambiental ou sujeitas a erosão.*

Art. 5º Compete ao Município de Ibitinga:

- I – Executar a manutenção e conservação das estradas rurais, observando critérios ambientais da APA;*
- II – Manter mapas atualizados das estradas municipais;*
- III – Garantir sistema de drenagem adequado, evitando erosão e assoreamento de nascentes;*
- IV – Sinalizar adequadamente os trechos em manutenção;*
- V – Estabelecer parcerias com cooperativas, associações rurais e empresas usuárias das vias.*

Art. 6º A Prefeitura publicará relatório semestral com todas as solicitações recebidas e atendidas, assegurando transparência no processo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

